



OFÍCIO CIRCULAR N.º 123/22
SSPS/MC/Lisboa, 07.09.2022

MEDIDAS EXCEPCIONAIS DE APOIO ÀS FAMILIAS

(Resolução de Conselho de Ministros nº 74-A/2022, de 6 de Setembro, e Decreto-Lei nº 57-C/2022, de 6 de Setembro)

A RCM nº 74-A/2022, de 6 de Setembro, estabelece as medidas excepcionais de apoio às famílias para mitigação dos efeitos da inflação, elencando todas as medidas constantes do programa apresentado pelo Governo, quer as que são da responsabilidade legislativa do Governo, quer aquelas que serão apresentadas à Assembleia da República.

O Decreto-Lei nº 57-C/2022, de 6 de Setembro, cria medidas de apoio às famílias nomeadamente o apoio extraordinário a titulares de rendimentos e prestações específicas e o complemento excepcional a pensionistas, definindo o respectivo âmbito e condições específicas de atribuição.

De acordo com este diploma, os encargos resultantes da atribuição destes apoios são inteiramente suportados pelo Orçamento do Estado.

Apoio Extraordinário a Titulares de Rendimentos e Prestações Sociais

Este apoio tem duas componentes:

- ✓ Um montante de €125 atribuído individualmente a cada pessoa que reúna as respectivas condições de atribuição, sujeito a um limite de rendimentos; e
- ✓ Um montante de €50, atribuído aos dependentes dos titulares de rendimentos e prestações sociais ou aos próprios titulares de prestações sociais desde que menores, com carácter universal, independente do nível de rendimentos.

Têm direito ao apoio de €125 as pessoas residentes em território nacional que, em Setembro de 2022, reúnam pelo menos uma das seguintes condições:

- ✓ Tenham declarado rendimentos brutos até €37 800 na declaração de rendimentos de IRS relativa ao ano de 2021, com excepção dos que tenham declarado rendimentos de pensões, salvo pensões pagas por instituições nacionais que não sejam a segurança social nem a CGA ou pensões de alimentos.
- ✓ Tenham rendimentos mensais de trabalho declarados à segurança social inferiores ou iguais a €2 700, nos anos de 2021 ou 2022.
- ✓ Tenham beneficiado em 2021 ou 2022 de prestações de desemprego; prestações de parentalidade (com remuneração de referência até €2700); subsídios de doença ou doença profissional (com remuneração de referência até €2700); rendimento social de inserção ou prestação social para a inclusão, se forem maiores de 18 anos; complemento solidário para idosos sem pensão atribuída; subsídio de apoio ao cuidador informal principal.
- ✓ Estejam inscritos como desempregados no IIEFP e não estejam em situação de desemprego voluntário.

Para efeitos de atribuição do apoio de €50 são considerados pessoas dependentes:

- ✓ Os dependentes dos sujeitos passivos de IRS identificados na respectiva declaração relativa ao ano de 2021, independentemente do valor e da categoria dos rendimentos.
- ✓ Os dependentes dos pensionistas elegíveis para receber o complemento excepcional a pensionistas.
- ✓ Os titulares de abono de família para crianças e jovens.
- ✓ Os menores de 18 anos beneficiários de prestação social para a inclusão.
- ✓ Os menores de 18 anos a cargo de beneficiários de prestações de parentalidade.
- ✓ Todos os menores de 18 anos não abrangidos em qualquer das situações anteriores e inseridos em agregados familiares constantes do sistema de informação da segurança social.

A atribuição destes apoios é oficiosa, não carece de adesão nem de qualquer acção por parte dos beneficiários e são pagos uma única vez, em Outubro de 2022.

Estes montantes não constituem base de incidência para a segurança social nem são tributados em IRS.

Complemento Excepcional a Pensionistas

Têm direito a este complemento a pensionistas de invalidez, velhice e sobrevivência do sistema de segurança social e os pensionistas por aposentação, reforma e sobrevivência da CGA, que auferiram pensões abrangidas pelos regimes de actualização de pensões em vigor e cujo valor de pensão não seja superior a 12 IAS (€5 318,20).

Este complemento, que se consubstancia num montante adicional de pensão, corresponde a 50% do valor total auferido, em Outubro de 2022, a título de:

- ✓ Pensão actualizável
- ✓ Complemento por dependência
- ✓ Complemento por cônjuge a cargo
- ✓ Complemento extraordinário de solidariedade
- ✓ Complemento extraordinário de pensão de mínimos.

Este complemento excepcional a pensionistas é tributável em IRS, sendo objecto de retenção na fonte autónoma para esse efeito.

Saudações Sindicais,

José Augusto Oliveira
Comissão Executiva do Conselho Nacional

Dist: MSU | CN | IT

Anexo: 2 documentos (Resolução de Conselho de Ministros nº 74-A/2022, de 6 de Setembro, e Decreto-Lei nº 57-C/2022, de 6 de Setembro)